



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

I – PREÂMBULO

1.1 – O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA -IPMC, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob n.º 45.118.189/0001-50, representado pelo Diretor Superintendente **JOSÉ ROBERTO SETIN**, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados pela Resolução nº 330, de 03 de janeiro de 2023, observadas às disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Municipal n. 5.404/2009 de 10/11/2009, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, e Decreto Federal nº 8.538/2015, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/93, com suas alterações e disposições legais aplicáveis ao caso, torna público a realização da seguinte licitação: **PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.**

II – DO OBJETO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

2.1 – Constitui objeto do presente certame a contratação de empresa para prestação de serviços médicos, laboratoriais e hospitalares aos servidores públicos municipais e seus dependentes, segurados do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva (IPMC), respectivos agregados, em um total de 7768 (sete mil, setecentos e sessenta e oito)



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

beneficiários na data base de novembro de 2023, segundo as especificações dos planos a seguir:

2.1.1 - DOS PLANOS

2.1.1.1 - Além da cobertura referente ao seguro-referência instituído pela Lei Federal nº 9.656/98 e demais normas instituídas pelo CONSU, os planos conterão, no mínimo, as seguintes peculiaridades:

2.1.2 - PLANO DE ACOMODAÇÃO COLETIVA:

2.1.2.1 - Consultas Médicas, com atendimento em consultório, segundo escolha do beneficiário, com cobrança de fator moderador conforme disciplinado na Resolução nº 336, de 10 de novembro de 2023, que integra o presente edital.

2.1.2.2 - Internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, em quarto coletivo com até 2 leitos sem acompanhante, exceções feitas ao disposto no ECA, no Estatuto do Idoso e aos portadores de deficiência, ainda, em Centro de Terapia Intensiva geral, neonatal e maternidade, sem limites de diárias.

2.1.2.3 - Internação domiciliar, mediante solicitação do médico assistente, devidamente justificada pelo quadro



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

clínico ou quando não houver vaga disponível nos hospitais credenciados.

2.1.2.4 - Cirurgias solicitadas por otorrinolaringologista utilizando-se técnica vídeo ou laser, quando este for o método indicado.

2.1.2.5 - Fisioterapia e hidroterapia, sem limites de sessões;

2.1.2.6 - Cobertura para Acidentes do Trabalho.

2.1.2.7 - Cobertura em todo Território Nacional, em caso de urgência ou emergência.

2.1.2.8 - Possibilidade de inclusão de beneficiários agregados, conforme Lei n.º 6.410/2023. Fica obrigada a licitante vencedora a inclusão dos beneficiários agregados, conforme opção dos segurados.

2.1.2.9 – Cobertura de todos os tipos de aplicação de medicamentos em ambiente hospitalar ou ambulatorial com a respectiva prescrição médica.

2.1.3 -PLANO DE ACOMODAÇÃO INDIVIDUAL:

2.1.3.1 - Consultas Médicas, com atendimento em consultório, segundo escolha do beneficiário, com cobrança de fator moderador conforme disciplinado na Resolução nº 336, de 10 de novembro de 2023, que integra o presente edital.



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

2.1.3.2 - Internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, em quarto individual, com direito a acompanhante e, ainda, em Centro de Terapia Intensiva geral, neonatal e maternidade, sem limites de diárias.

2.1.3.3 - Internação domiciliar, mediante solicitação do médico assistente, devidamente justificada pelo quadro clínico ou quando não houver vaga disponível nos hospitais credenciados.

2.1.3.4 - Cirurgias solicitadas por otorrinolaringologista utilizando-se técnica vídeo ou laser, quando este for o método indicado.

2.1.3.5 - Fisioterapia e hidroterapia, sem limites de sessões;

2.1.3.6 - Cobertura para Acidentes do Trabalho.

2.1.3.7 - Cobertura em todo Território Nacional, em caso de urgência ou emergência.

2.1.3.8 - Possibilidade de inclusão de beneficiários agregados, conforme Lei n.º 6.410/2023. Fica obrigada a licitante vencedora a inclusão dos beneficiários agregados, conforme opção dos segurados.

2.1.3.9 - Cobertura de todos os tipos de aplicação de medicamentos em ambiente hospitalar ou ambulatorial com a respectiva prescrição médica.

2.2 – O RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO: até às 09:00 horas do dia 05/12/2023, no Instituto



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

de Previdência dos Municipiários de Catanduva - IPMC, situado na Rua Sergipe nº 796 – centro - nesta cidade de Catanduva - SP.

III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar todas as pessoas jurídicas que estiverem de acordo com o presente edital.

3.2 - Não será admitida a participação neste certame das seguintes pessoas jurídicas/físicas:

1 - em consórcio;

2 - que estejam em recuperação judicial (exceto se apresentarem plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula 50¹ do TCE SP), expedida pelo distribuidor da sede do licitante com data não superior a 60 (sessenta) dias da data da apresentação das propostas.

3 – que participe direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

4 - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; e,

5 – suspensas de licitar com o Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva - IPMC ou declaradas inidôneas.

¹ **SÚMULA Nº 50** - Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

3.3 - Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários, sendo aplicável estas diretrizes às autoridades que conduzem o processo, tais como pregoeiro/equipe e aos membros da comissão de licitação.

3.4 – Serão concedidos na forma do **tratamento diferenciado (empate ficto)**, os benefícios do Decreto Federal nº 8.538/2015, para as Cooperativas/Empresa de Pequeno Porte/Microempresa/Mei, considerando que de acordo com o artigo 5º, § 2º do referido Decreto, na modalidade de pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento superiores ao menor preço.

IV – DO PROTOCOLO DOS ENVELOPES

4.1 – Os documentos relativos à proposta de preço e a habilitação, deverão ser entregues para protocolo, até na data/ hora previstos, separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas “a” e “b” a seguir:

a) envelope contendo os documentos relativos à proposta de preço:



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

AO PREGOEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
MUNICIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

LICITANTE: _____

ENVELOPE “01” (PROPOSTA DE PREÇO)

b) envelope contendo os documentos de habilitação:

AO PREGOEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
MUNICIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

LICITANTE: _____

ENVELOPE “02” (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

Devendo ser protocolados até o horário indicado, sendo que a remessa dos envelopes proposta de preço e habilitação, por via postal, apenas será considerada se na data e horário da sessão do certame estiver o representante legal, munido de todos os documentos que o credencie a participar da licitação e cumpra as regras do edital, caso contrário, os envelopes enviados via postal não serão considerados.

V – DO CREDENCIAMENTO

5.1 – A pessoa jurídica que irá participar do certame deverá ser representada por sócio ou procurador e apresentar-se perante o pregoeiro e equipe de apoio para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar da licitação, inclusive com poderes para formulação



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

de ofertas, lances verbais, recursos, assinar a ata de registro de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente, conforme modelo do **Anexo V**;

5.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela empresa representada, por todos os atos e efeitos previstos neste edital, sendo vedada a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa.

5.3 - A ausência do credenciado em qualquer momento da sessão, sem substituição, importará na sua imediata exclusão.

5.4 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) **tratando-se de representante legal**: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; **(apresentar cópias autenticadas ou originais)**.

b) **tratando-se de procurador**: a procuração por instrumento público ou particular, na qual constem poderes para formulação de ofertas, lances verbais, recursos, assinar a ata de registro de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente, conforme modelo do **Anexo V**, acompanhada do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual comprove os poderes do mandante para a outorga; **(deverá apresentar cópias autenticadas ou originais)**.



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

c) - Declaração que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido, de acordo com o **Anexo VI**, quando se tratar desse tipo de pessoa jurídica; e,

d) - Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante no presente edital, **Anexo III do edital**.

5.5 - O representante legal e/ou procurador deverá (ao) identificar-se, devendo portar documento identificador (RG/CPF/Carteira de Motorista).

5.6 – Os documentos acima deverão ser apresentados no ato do protocolo dos envelopes de proposta/habilitação separadamente em original ou cópia autenticada.

5.7 - A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação do licitante no certame.

5.8 - O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado.

5.9 – Após o horário marcado para a sessão, não mais serão admitidos novos licitantes.

5.10 - Não serão aceitos documentos que não forem apresentados de acordo com o exigido no edital

5.11 - Todos os documentos necessários à participação na presente licitação, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

5.12 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

5.13 - A não entrega da documentação exigida para o credenciamento, implicará no não recebimento por parte do pregoeiro dos envelopes contendo a proposta de preço e a habilitação, portanto, não haverá aceitação do licitante no certame.

5.14 – Serão credenciadas a participar somente pessoas jurídicas cujo **OBJETO SOCIAL/RAMO DE ATIVIDADE/ATIVIDADE ECONÔMICA** seja compatível com o objeto da licitação.

5.15- Quando for apresentado documento digital, a autenticação e veracidade da informação deverá ser realizada em sites específicos, sendo que as pessoas jurídicas devem sempre portar o original ou uma cópia autenticada, para que caso haja problemas com o site ou incompatibilidade de informações, os documentos possam ser averiguados.

5.16 – Quando os licitantes optarem por autenticação de documento do credenciamento através de servidor público, considerando o disposto na Lei Federal nº 13.726, de oito de outubro de 2018, a qual racionaliza atos e procedimentos administrativos dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e do Município e institui o Selo de desburocratização e



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

simplificação, a pessoa jurídica através de seu representante poderá fazer a autenticação dos documentos da seguinte forma:

1 – Deverão ser apresentados no Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva - IPMC, situado na Rua Sergipe nº 796 – centro - nesta cidade de Catanduva - SP, CEP 15800-100, as cópias simples para serem autenticadas, juntamente com o documento original, com antecedência da data de apresentação dos documentos, visto que não haverá autenticação fora do prazo estabelecido.

2 – O Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva - IPMC, não fará fotocópias dos documentos que deverão ser autenticados por servidor público, devendo os licitantes já trazerem as referidas cópias simples para serem conferidas com o documento original e, posteriormente, autenticadas.

VI - DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “01”.

6.1 - Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope “01”.

6.2 - A proposta deverá obedecer aos seguintes critérios e ser acompanhada de:

- a) – cotados em moeda corrente nacional;
- b) - De acordo com **TERMO DE REFERÊNCIA** constante no **Anexo I** e do **MODELO DE PROPOSTA** constante do **Anexo II**, com até duas casas decimais após a vírgula;



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

c) – incluir todas as despesas com frete, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado, incluídos os trabalhistas e sociais, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente de: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

6.3 - É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas, salvo se no momento da abertura da proposta for alegado erro, e aceito pelo Pregoeiro, será registrado em ata, devendo o item ser desconsiderado da proposta.

6.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

6.5 - O **prazo de validade da proposta** é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

6.6 - Serão desclassificadas as propostas:

- a) - que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
- b) - Sejam incompletas, omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento
- c) apresentem preços superiores ao esperado pelo Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva - IPMC ou manifestamente inexequíveis;

6.7 - Em hipótese alguma serão aceitas alterações nos conteúdos dos envelopes já protocolizados.

VII - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE “02.

7.1 - Os licitantes deverão apresentar no envelope “02” – “Documentos de Habilitação”, conforme segue:



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

1. - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Em se tratando de empresário individual**, registro na Junta Comercial;
- b) **Em caso de sociedade empresária**, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) **Em caso de sociedade simples**, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração; e,
- e) **decreto de autorização, em se tratando de pessoa jurídica ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.**
- f) **comprovante de inscrição como Microempreendedor Individual.**

1.1 - Os documentos acima citados deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

1.1.2 - *Os documentos relacionados nas alíneas anteriores não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.*

2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS);
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, referente ao I.C.M.S.;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#)².

3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 3.1 - Declaração de estar registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar, ou outro equivalente;
- 3.2 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do presente certame, através de atestado fornecido por pessoa de direito público ou privado;
- 3.3 - Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal administrativo e técnico a ser disponibilizado no município de Catanduva-SP para a realização do objeto do presente certame. Será aceito termo de compromisso neste sentido, sendo que todos os serviços deverão estar em funcionamento no início do contrato.

² Incluída pela [Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011](#).



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

3.4 - Indicação de critérios objetivos utilizados para credenciamento de profissionais, laboratórios, clínicas e hospitais.

3.5 - Relação contendo hospital ou hospitais credenciados em Catanduva, conforme exigência do subitem 2.2 do Termo de Referência constante do Anexo I do edital.

3.6 - Relação de prestadores credenciados conforme exigência do subitem 2.5 do Termo de Referência constante do Anexo I do edital.

3.7 - Declaração contendo o valor que será cobrado do usuário pela escolha de profissional para efetuar atendimento nos casos de urgência e emergência no plantão hospitalar.

3.8 - Valor do CH ou lista de exames com valores em reais para fins de cálculo do fator moderador para realização de exames.

3.9 - O Valor do CH não poderá ser superior a R\$ 0,60 (sessenta centavos de real)

4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

4.1 - Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial (podendo ser apresentado o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula 50³ do TCE SP), expedida pelo distribuidor da sede do licitante com data não superior a 60 (sessenta) dias da data da apresentação das propostas.

4.2- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa

³ **SÚMULA Nº 50** - Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

4.2.1- No caso de empresas constituídas no próprio exercício ou que não tenham demonstrações contábeis do último exercício social exigíveis, deverão apresentar “balanço de abertura” ou “balanço intermediário”, sendo este último previsto no art. 204 da Lei nº 6.404/76.

4.3 - Comprovação de capital social ou de patrimônio líquido de, no mínimo R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), conforme disposto no art. 31, § 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

5 – OUTROS DOCUMENTOS.

1 – Deverá ser apresentada ainda junto com os documentos de habilitação;

a) - declaração constante no Anexo IV, que não tem em seu quadro de empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo empregado menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

7.2 – DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL PELAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO.



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

- a) - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- b) - Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o **caput**, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa para a regularização da documentação, para a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sendo que o prazo inicia-se da divulgação do resultado da fase de habilitação, na licitação na modalidade pregão.
- c) - A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal.
- d) - A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de sanções, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.3 – OBSERVAÇÕES

- a) - Todos os documentos acima citados deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, sendo:



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

1 – Quando os licitantes optarem por autenticação de documento de habilitação através de servidor público, deverá ocorrer da seguinte forma:

1.1 – Deverão ser apresentados no Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva-IPMC, localizada na Rua Sergipe, 796, Centro, Catanduva – SP, CEP 15800-100, as cópias simples para serem autenticadas, juntamente com o documento original, com antecedência da data de apresentação dos documentos, visto que não haverá autenticação fora do prazo estabelecido.

1.2 – O Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva-IPMC, não fará fotocópias dos documentos que deverão ser autenticados por servidor público, devendo os licitantes já trazerem a referidas cópias simples para serem conferidas com o documento original e posteriormente autenticadas

b) - Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente referentes ao mesmo CNPJ apresentado para a proposta, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais, valendo a mesma regra no que couber ao C.P.F;

c) Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital e transcorrido a fase de análise da documentação, o licitante será declarado



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente;

d) Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento;

e) As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade; e, caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias da data de emissão; e,

f) Toda documentação deve estar assinada por pessoa devidamente habilitada, devendo haver comprovação da seguinte forma:

1 - **tratando-se de representante legal:** o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (que já integra a habilitação jurídica); e,

2 - **Tratando-se de procurador:** a PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com assinatura do outorgante onde constam poderes para praticar atos pertinentes ao certame em nome da proponente.

VIII - DA SESSÃO; DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO; E ADJUDICAÇÃO



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

8.1 - No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública da licitação, com o recebimento dos envelopes de propostas/documentos de habilitação e credenciamento.

8.2 - Aberta a sessão, o pregoeiro conferirá todos os documentos do credenciamento, e caso estejam corretos, procederá à abertura do envelope de proposta, que deverão ser rubricadas por ele e os membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, sendo classificadas as propostas dos licitantes que estiverem de acordo com as especificações constantes do edital, que apresentarem menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço para o objeto.

8.3 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que os licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas.

8.4 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, devendo estar incluídas todas as despesas com frete, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado, incluídos os trabalhistas e sociais, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

8.5 - O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.6 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último valor apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.7 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço.

8.8 - Declarada encerrada a etapa competitiva, ordenadas as propostas o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.9 – A aceitabilidade da proposta primeira classificada será aferida a partir dos preços de mercado anexados nos autos do processo licitatório.

8.10 - Encerrados os lances e a negociação, sendo aceito o valor ofertado e conferido os documentos de habilitação, havendo cumprido o edital, o pregoeiro adjudicará o objeto do certame.

8.11 - Na apreciação e no julgamento das propostas não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento, nem serão permitidas ofertas baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se o licitante a executar as condições da proposta apresentada.

8.12 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto.

8.13 – Apresentado o menor preço, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.14 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, licitantes e presentes.

8.15 – As dúvidas que surgirem durante as sessões públicas serão, se possível, solucionadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, na presença dos proponentes ou deixadas para posterior deliberação.

IX - DOS RECURSOS

9.1 - Declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.3 - A petição poderá ser feita na sessão, e se oral, será reduzida a termo em Ata.



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

9.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

9.5 - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

X - DA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1 – A CONTRATADA deverá assinar o instrumento contratual no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da homologação e adjudicação do objeto, sob pena de desclassificação e decaimento do direito.

XI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 – O pagamento será efetuado no dia 15 de cada mês, segundo o número de beneficiários inscritos, bem como, as novas inscrições realizadas até o último dia útil do mês anterior.

11.2 - A Contratada, para habilitar-se convenientemente a qualquer recebimento, deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários obrigando-se, ainda, a apresentar à Contratante, juntamente com a nota fiscal as guias de recolhimento de Encargos Sociais (I.N.S.S. e F.G.T.S.) e impostos sobre serviços (I.S.S.), devidamente quitadas, seguros, etc., já exigíveis, pelos quais responderá isoladamente.

XII – DA REVISÃO DE VALORES



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

12.1 - Admitir-se-á revisão de valores, em caso de prorrogação do contrato, desde que aceito pela outra parte, adotando-se neste caso o índice IPCA-IBGE acumulado nos doze meses anteriores ao da prorrogação.

12.2 - Admitir-se-á recomposição de preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte.

XIII – DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

13.1 – O objeto deverá ser executado, conforme Anexo I do Edital.

13.2 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3 - Caso a empresa não cumpra com a execução do objeto, a mesma estará deixando de cumprir o contrato e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

13.4 – O objeto deverá ser executado em conformidade com o solicitado e com as normas vigentes, sendo que, no caso de apresentar problema, será rejeitado, obrigando-se sanar a irregularidade no prazo indicado, sem prejuízo para o Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva-IPMC.

13.5 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e a execução, serão aplicadas à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

13.6 - Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva-IPMC por empregados ou



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.

13.7 - O Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva-IPMC até a assinatura do contrato ou contados da solicitação, poderá desistir da contratação do objeto proposto no todo ou em parte, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.

XIV - DAS PENALIDADES

14.1 - A recusa em assinar o contrato, no prazo estabelecido, implicará na aplicação das sanções previstas nas Leis que regem este Pregão Presencial e impedirá o proponente de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

14.2 – Não havendo a execução total ou parcial do contrato, salvo na ocorrência de justa causa, a contratada estará sujeita às penalidades previstas nos diplomas legais.

14.3 – Na vigência do Contrato, a contratada estará ainda sujeita às multas previstas no corpo do contrato cuja minuta consta do **ANEXO VII**.

14.4 – Poderá o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA, na eventualidade de quaisquer irregularidades, expedir notificação escrita ao contratado, para regularização dos trabalhos, antes da aplicação de outras penalidades.

14.5 – Pela não execução total ou parcial do contrato, o inadimplente além das medidas e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

alterações posteriores, sujeitar-se-á ao pagamento de multa na seguinte proporção:

14.5.1 – Multa de dez por cento (10%) do valor da fatura do mês da aplicação da penalidade, na primeira ocorrência;

14.5.2 - Multa de vinte por cento (20%) do valor da fatura do mês da aplicação da penalidade, na segunda ocorrência;

14.5.3 – Multa de trinta por cento (30%) do valor da fatura do mês da aplicação da penalidade, na terceira ocorrência e subseqüentes;

14.6 – As penalidades serão aplicadas pelo Diretor Superintendente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA, segundo os critérios estabelecidos acima.

14.7 – As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação da penalidade, para apresentação de recurso, que será analisado pelo Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal do IPMC.

14.8 – As importâncias correspondentes às multas a serem impostas ao contratado serão deduzidas dos pagamentos a serem efetuados pelo contratante.

14.9 – As multas incidirão sempre sobre os valores atualizados, até o dia do efetivo pagamento “pro rata die”.

14.10 – Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas ou outros débitos cobrados pela via que prouver ao IPMC.



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

14.11 - Sem prejuízo das penalidades estabelecidas acima, a critério do IPMC, a empresa poderá ser declarada inidônea, ficando suspenso seu direito de participar de licitações pelo período de 05 (cinco) anos.

14.12 - A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Diretor Superintendente do IPMC, através de Processo Interno devidamente instruído e após análise do Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal do IPMC.

XV - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 – A inexecução do contrato configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constantes no artigo 78 da Lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

XVI – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

16.1 - Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos/impugnar o ato convocatório através do e-mail licitacao@ipmc.com.br.

16.1.1 - Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação deste Edital deverão solicitar esclarecimentos, por escrito, junto ao Pregoeiro e equipe de apoio do IPMC, na Rua Sergipe nº 796, das 08:00 às 11:15 e das 13:00 às 17:00 horas – e-mail: licitacao@ipmc.com.br - Fone: (17) 3524-4541 ou (17) 3523-7583.



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

16.2 – Os pedidos deverão ser respondidos em 24 (vinte e quatro) horas; e, caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

16.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

16.4 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

XVII - DA HOMOLOGAÇÃO

17.1 - A homologação deste Pregão Presencial será feita pelo Diretor Superintendente do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva-IPMC.

17.2 - E para o conhecimento público, expede-se o presente Edital, que é:

- a. afixado no Quadro de Editais do IPMC, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- b. encaminhada uma cópia deste edital à Câmara Municipal de Catanduva, conforme Lei Municipal nº 3.553 de 30 de junho de 1.999;
- c. disponibilizado edital na Internet através do site: www.ipmc.com.br nos termos da Lei Municipal nº 3.659/2000.

XVIII- ANEXOS DO EDITAL

18.1 – São Anexos do edital, sendo parte integrante e indissociável:



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

I – Termo de Referência/Descrição do Objeto da Licitação

II – Modelo de proposta.

III - Declaração do inciso VII do art. 4º Lei 10.520 de 17/07/2002;

IV - Declaração do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

V - Modelo de Instrumento de Procuração;

VI – Modelo referencial de declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido;

VII – Minuta do Contrato.

XIX – DOS RECURSOS FINANCEIROS

19.1 - As despesas decorrentes desta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro vigente: 3.3.90.39.00.

XX - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente;

20.2 – Assegura-se ao Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva-IPMC o direito de:

1 - promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

2 - revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

3 - adiar a data da sessão pública;



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

4 - alterar as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

20.3 – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

20.4 – Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; e, só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no órgão ou na entidade.

20.5 - Cópias deste edital poderão ser obtidas através do site do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva-IPMC: WWW.IPMC.COM.BR.

20.6 - Reserva-se ao pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

20.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

20.8 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva-IPMC, a finalidade e a segurança e respeitem os princípios da Licitação e Administração Pública.

20.9 – Eventuais notificações e intimações dar-se-ão por meio de imprensa oficial.



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

20.10 - Expede-se o presente edital, cumprindo as condições de publicidade.

Catanduva, 22 de novembro de 2023.

JOSÉ ROBERTO SETIN
DIRETOR SUPERINTENDENTE

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente certame a contratação de empresa para prestação de serviços médicos, laboratoriais e hospitalares aos servidores



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

públicos municipais e seus dependentes, segurados do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva (IPMC), respectivos agregados, em um total de 7768 (sete mil, setecentos e sessenta e oito) beneficiários na data base de novembro de 2023, segundo as especificações dos planos a seguir:

1.1.2 - DOS PLANOS:

1.1.2.1 - Além da cobertura referente ao seguro-referência instituído pela Lei Federal nº 9.656/98 e demais normas instituídas pelo CONSU, os planos conterão, no mínimo, as seguintes peculiaridades:

1.1.3 - PLANO DE ACOMODAÇÃO COLETIVA:

1.1.3.1 - Consultas Médicas, com atendimento em consultório, segundo escolha do beneficiário, com cobrança de fator moderador conforme disciplinado na Resolução nº 336 de 10 de novembro de 2023, que integra o presente edital.

1.1.3.2 - Internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, em quarto coletivo com até 2 leitos sem acompanhante, exceções feitas ao disposto no ECA, no Estatuto do Idoso e aos portadores de deficiência, ainda, em Centro de Terapia Intensiva geral, neonatal e maternidade, sem limites de diárias.

1.1.3.3 - Internação domiciliar, mediante solicitação do médico assistente, devidamente justificada pelo quadro clínico ou quando não houver vaga disponível nos hospitais credenciados.

1.1.3.4 - Cirurgias solicitadas por otorrinolaringologista utilizando-se técnica vídeo ou laser, quando este for o método indicado.

1.1.3.5 - Fisioterapia e hidroterapia, sem limites de sessões;

1.1.3.6 - Cobertura para Acidentes do Trabalho.

1.1.3.7 - Cobertura em todo Território Nacional, em caso de urgência ou emergência.

1.1.3.8 - Possibilidade de inclusão de beneficiários agregados, conforme Lei 6.410/23. Fica obrigada a licitante vencedora a inclusão dos beneficiários agregados, conforme opção dos segurados.

1.1.3.9 - Cobertura de todos os tipos de aplicação de medicamentos em ambiente hospitalar ou ambulatorial com a respectiva prescrição médica.



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

1.1.4 - PLANO DE ACOMODAÇÃO INDIVIDUAL:

1.1.4.1 - Consultas Médicas, com atendimento em consultório, segundo escolha do beneficiário, com cobrança de fator moderador conforme disciplinado na Resolução n.º 336 de 10 de novembro de 2023, que integra o presente edital.

1.1.4.2 - Internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, em quarto individual, com direito a acompanhante e, ainda, em Centro de Terapia Intensiva geral, neonatal e maternidade, sem limites de diárias.

1.1.4.3 - Internação domiciliar, mediante solicitação do médico assistente, devidamente justificada pelo quadro clínico ou quando não houver vaga disponível nos hospitais credenciados.

1.1.4.4 - Cirurgias solicitadas por otorrinolaringologista utilizando-se técnica vídeo ou laser, quando este for o método indicado.

1.1.4.5 - Fisioterapia e hidroterapia, sem limites de sessões;

1.1.4.6 - Cobertura para Acidentes do Trabalho.

1.1.4.7 - Cobertura em todo Território Nacional, em caso de urgência ou emergência.

1.1.4.8 - Possibilidade de inclusão de beneficiários agregados, conforme Lei n.º 6.410/23. Fica obrigada a licitante vencedora a inclusão dos beneficiários agregados, conforme opção dos segurados.

1.1.4.9 - Cobertura de todos os tipos de aplicação de medicamentos em ambiente hospitalar ou ambulatorial com a respectiva prescrição médica.

2 - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1 - Serão considerados **BENEFICIÁRIOS TITULARES** da assistência médica os funcionários públicos municipais segurados do IPMC; **BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES** seus respectivos dependentes legais; e **BENEFICIÁRIOS AGREGADOS** aqueles especificados na Lei n.º 6.410/23. As opções dos beneficiários titulares do IPMC pelos planos **COLETIVO OU INDIVIDUAL** e inclusão de agregados serão formalizados mediante contrato com o IPMC, respeitando-se as condições da Lei n.º 6.410/23.

2.2 - As empresas proponentes deverão apresentar relação de hospitais credenciados, devendo nela constar, entre outros, pelo menos 01 (um)



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

localizado em Catanduva e com estrutura adequada para atendimento dos beneficiários. Será aceito termo de compromisso de credenciamento de hospital, o qual deverá estar habilitado até a data de início do contrato.

2.3 - No pronto atendimento/Pronto Socorro do hospital credenciado, deverá haver médico a disposição exclusiva do serviço de pronto atendimento do plano, devendo o paciente necessariamente ser medicado, ter acesso a todos os procedimentos necessários para fechar o diagnóstico e receber receituário, quando for o caso.

2.4 - Os atendimentos no pronto socorro, com retorno no prazo de 12 horas, decorrente de ação ou omissão do profissional colocado à disposição dos usuários, não deverão ser computados para fins de cobrança de fator moderador de consultas e exames, disciplinados na Resolução n.º 336 de 10 de novembro de 2023.

2.5 - As empresas proponentes deverão apresentar relação de prestadores credenciados (médicos, laboratórios, clínicas, etc.), com estrutura adequada para atendimento dos nossos segurados em Catanduva. Será aceito termo de compromisso de credenciamento de prestadores (médicos, laboratórios, clínicas, etc), os quais deverão estar habilitados até a data de início do contrato.

2.6 - Deverão ser cadastrados no mínimo 3 (três) laboratórios de análises clínicas e 3 (três) laboratórios radiológicos, que prestem atendimento na cidade de Catanduva/SP.

2.7 - Os aparelhos de ultrassom devem ser cadastrados em quantidade mínima para que os casos de urgência/emergência sejam atendidos na hora e os casos eletivos tenham agendamento no prazo máximo de 7 (sete) dias.

2.8 - Serão desclassificadas as propostas que indiquem períodos iniciais de carência para a prestação dos serviços ou limitações do número de consultas e atendimento de que trata o objeto deste certame, não se admitindo, igualmente, limite de idade para cadastramento de titulares e dependentes.

2.9 - A vencedora deverá emitir 01 (um) Cartão Saúde/Seguro, onde constará o nome do segurado (titular/dependente ou agregado), o plano escolhido e



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

outras informações necessárias, sem ônus adicionais, não sendo permitida a cobrança adicional para taxa de inscrição.

2.10 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem a todos os subitens das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS.

3 - DOS SEGURADOS

3.1 - A relação dos beneficiários titulares, dependentes e agregados, atualmente segue as seguintes faixas etárias, conforme verificado na DATA BASE DE NOVEMBRO DE 2023.

Faixa Etária	Quantidade de Titulares e Dependentes			
	Sexo feminino		Sexo masculino	
	Coletivo	Individual	Coletivo	Individual
Até 18 anos	338	106	407	136
19-23 anos	7	0	5	2
24-28 anos	22	9	22	12
29-33 anos	79	53	42	22
34-38 anos	155	81	123	43
39-43 anos	230	95	158	81
44-48 anos	208	67	181	57
49-53 anos	252	118	187	62
54-58 anos	271	92	203	69
59 em diante	338	106	407	136
Subtotal	2151	955	1867	711
Total	5684			



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

Faixa Etária	Agregados			
	Sexo feminino		Sexo masculino	
	Coletivo	Individual	Coletivo	Individual
Até 18 anos	145	42	140	39
19-23 anos	140	36	147	41
24-28 anos	151	28	151	49
29-33 anos	102	36	125	37
34-38 anos	71	31	74	39
39-43 anos	43	22	46	38
44-48 anos	17	17	15	10
49-53 anos	8	4	5	4
54-58 anos	5	7	3	2
59 em diante	69	71	46	28
SubTotal	751	294	752	287
Total	2084			

3.2 - Todas as informações para o preenchimento da proposta comercial estão contidas no Anexo II deste edital.

3.3 - Os números acima referem-se à quantidade de usuários do plano em novembro de 2023, não havendo obrigação por parte do IPMC na manutenção destes números de usuários, nem da distribuição dos usuários entre o plano coletivo e o plano individual.



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023
ANEXO II
FORMA DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

DADOS DA LICITANTE	
Proponente:	
CNPJ:	
Endereço: Rua/Avenida, nº, Bairro, CEP, Cidade/Estado	
CEP:	FONE:
E-mail institucional:	
E-mail pessoal:	
Responsável para assinatura da Contrato:	
Nome:	
Nacionalidade:	
Estado Civil:	
Data de Nascimento	
Profissão:	
RG:	
CPF:	
Endereço: Rua/Avenida, nº, Bairro, CEP, Cidade/Estado:	
DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA	
Banco:	
Agência:	
Conta:	



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

TABELA 1

BENEFICIÁRIOS: TITULARES E DEPENDENTES LEGAIS

FAIXA ETÁRIA	VALOR PLANO COLETIVO(R\$)	VALOR PLANO INDIVIDUAL(R\$) *
Até 18 anos		
19-23 anos		
24-28 anos		
29-33 anos		
34-38 anos		
39-43 anos		
44-48 anos		
49-53 anos		
54-58 anos		
59 em diante		

Plano individual = valor do plano coletivo acrescido de 50%



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

TABELA 1.1

Faixa Etária	Quantidade de Titulares e Dependentes	
	Coletivo	Individual
Até 18 anos	745	242
19-23 anos	12	2
24-28 anos	44	21
29-33 anos	121	75
34-38 anos	278	124
39-43 anos	388	176
44-48 anos	389	124
49-53 anos	439	180
54-58 anos	474	161
59 em diante	1128	561



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

TABELA 2

BENEFICIÁRIOS: AGREGADOS

FAIXA ETÁRIA	VALOR PLANO COLETIVO TABELA 1 + 50%	VALOR PLANO INDIVIDUAL*
Até 18 anos		
19-23 anos		
24-28 anos		
29-33 anos		
34-38 anos		
39-43 anos		
44-48 anos		
49-53 anos		
54-58 anos		
59 em diante		

*** Plano individual agregados = Plano coletivo agregados acrescido de 50%**



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

TABELA 2.1

Faixa Etária	Agregados	
	Coletivo	Individual
Até 18 anos	285	81
19-23 anos	287	77
24-28 anos	302	77
29-33 anos	227	73
34-38 anos	145	70
39-43 anos	89	60
44-48 anos	32	27
49-53 anos	13	8
54-58 anos	8	9
59 em diante	115	99

VALOR GLOBAL MENSAL * =

VALOR GLOBAL MENSAL COM TRIBUTOS ** =

* O valor global será obtido somando-se o resultado da multiplicação dos valores da tabela 1



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

pelas quantidades da tabela 1.1 e dos valores da tabela 2
pelas quantidades da tabela 2.1

** O valor global com tributos
corresponderá ao valor global acrescido de tributos cuja
responsabilidade seja atribuída ao contratante na
condição de substituto tributário e não poderá ser
superior a R\$2.015.000,00.

_____, _____ de _____ de _____

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO
ARTIGO 4º, INCISO VII DA LEI Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002**

Ao

PREGOEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS
DE CATANDUVA-IPMC

A _____, inscrita
no CNPJ sob o nº _____, sediada na
_____ (qualificação completa), declara,
sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei
nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de
habilitação constante do presente Edital.

_____, _____ de _____ de _____

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ao

PREGOEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS
DE CATANDUVA-IPMC

A _____, inscrita
no CNPJ sob o nº _____, sediada na
_____ (qualificação completa), declara,
sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da
Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº
9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados,
menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como
em qualquer trabalho, menores de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de _____

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

ANEXO V

MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Ao

PREGOEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE
CATANDUVA-IPMC

A (nome da pessoa jurídica com qualificação completa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, através de seu representante legal infra-assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Sr(a)._____, portador(a) da cédula de identidade RG _____, expedida pela _____ e do CPF/MF _____, outorgando-lhe plenos poderes para representá-lo na sessão pública do Pregão Presencial nº ____/____ -, Processo Administrativo nº _____, em especial PARA FORMULAÇÃO DE OFERTAS, LANCES VERBAIS, RECURSOS, ASSINAR O CONTRATO e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame para que a outorgante mantenha-se satisfatoriamente neste procedimento.

_____, _____ de _____ de _____

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA
PROPONENTE)



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

ANEXO VI

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA
SITUAÇÃO DE MICROEMPRESAS/EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE/MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS/SOCIEDADES
COOPERATIVAS DE CONSUMO**

Ao

PREGOEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS
DE CATANDUVA-IPMC

A _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, de acordo com o artigo 13, §2º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

_____, _____ de _____ de _____

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PREPONENTE)



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA** E A EMPRESA _____, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DEPENDENTES E AGREGADOS, E DEMAIS SEGURADOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA (IPMC), EM UM TOTAL APROXIMADO DE 7768 (SETE MIL SETECENTOS E SESSENTA E OITO).

Aos ___ (_____) dias do mês de _____ de 2.023, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA**, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, Rua Sergipe, 796, inscrito no CNPJ sob nº 45.118.189/0001-50, representado pelo seu Diretor Superintendente **JOSÉ ROBERTO**



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

SETIN, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador do RG nº 22.599902-X e do CPF nº 159.268.758-03, residente e domiciliado à rua Lagoa Real, 140, Parque Glória V, nesta cidade de Catanduva, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, com sede na cidade de _____, à Rua _____, inscrita no C.N.P.J. sob nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu _____ o Sr. _____, portador do R.G. nº _____ e do CPF nº _____, resolvem firmar o presente contrato, decorrente de processo de licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023**, regido Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Municipal n. 5.404/2009, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, e Decreto Federal nº 8.538/2015, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/93, com suas alterações, e demais disposições legais, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços médicos, laboratoriais e hospitalares aos servidores públicos municipais e dependentes, e demais segurados do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva (IPMC), em um total de 7768



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

(sete mil, setecentos e sessenta e oito) beneficiários, na data base de novembro de 2023, com as seguintes características:

1.1. DOS PLANOS

1.1.1. Além da cobertura referente ao seguro-referência instituído pela Lei Federal nº 9.656/98 e demais normas instituídas pelo CONSU, os planos conterão as seguintes peculiaridades:

1.1.1.1 PLANO DE ACOMODAÇÃO COLETIVA:

1.1.1.1.1 Consultas Médicas, com atendimento em consultório, segundo escolha do beneficiário, com cobrança de fator moderador conforme disciplinado na Resolução nº 336, 10 de novembro de 2023, que integra o presente edital.

1.1.1.1.2 Internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, em quarto coletivo com até 2 leitos sem acompanhante, exceções feitas ao ECA, ao Estatuto do Idoso e aos portadores de necessidades especiais, e, ainda, em Centro de Terapia Intensiva geral, neonatal e maternidade, sem limites de diárias.

1.1.1.1.3 Internação domiciliar, mediante solicitação do médico assistente, devidamente justificada pelo quadro clínico



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

ou quando não houver vaga disponível nos hospitais credenciados.

1.1.1.1.4 Cirurgias solicitadas por otorrinolaringologista utilizando-se técnica vídeo ou laser, quando este for o método indicado.

1.1.1.1.5 Fisioterapia e hidroterapia, sem limites de sessões;

1.1.1.1.6 Cobertura para Acidentes do Trabalho.

1.1.1.1.7 Cobertura em todo Território Nacional, em caso de urgência ou emergência.

1.1.1.1.8 Possibilidade de inclusão de beneficiários agregados, conforme Lei 6.410/23. Fica obrigada a licitante vencedora a inclusão dos beneficiários agregados, conforme opção dos segurados.

1.1.1.1.9 Cobertura de todos os tipos de aplicação de medicamentos em ambiente hospitalar ou ambulatorial com a respectiva prescrição médica.

1.1.1.2 PLANO DE ACOMODAÇÃO INDIVIDUAL:

1.1.1.2.1 Consultas Médicas, com atendimento em consultório, segundo escolha do beneficiário, com cobrança de fator



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

moderador conforme disciplinado na Resolução nº 336,
10 de novembro de 2023, que integra o presente edital.

1.1.1.2.2 Internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, em quarto individual, com direito a acompanhante e, ainda, em Centro de Terapia Intensiva geral, neonatal e maternidade, sem limites de diárias.

1.1.1.2.3 Internação domiciliar, mediante solicitação do médico assistente, devidamente justificada pelo quadro clínico ou quando não houver vaga disponível nos hospitais credenciados.

1.1.1.2.4 Cirurgias solicitadas por otorrinolaringologista, utilizando-se técnica vídeo ou laser, quando este for o método indicado.

1.1.1.2.5 Fisioterapia e hidroterapia, sem limites de sessões;

1.1.1.2.6 Cobertura para Acidentes do Trabalho.

1.1.1.2.7 Cobertura em todo Território Nacional, em caso de urgência ou emergência.

1.1.1.2.8 Possibilidade de inclusão de beneficiários agregados, conforme Lei n.º 6.410/23. Fica obrigada a licitante



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

vencedora a inclusão dos beneficiários agregados,
conforme opção dos segurados.

1.1.1.2.9 Cobertura de todos os tipos de aplicação de
medicamentos em ambiente hospitalar ou ambulatorial
com a respectiva prescrição médica.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E DO SUPORTE FINANCEIRO

2. Pela execução do objeto deste Contrato, conforme descrito na cláusula anterior, a Contratante pagará à Contratada a importância especificada abaixo, em reais, de acordo com o número de incluídos por faixa etária e plano escolhido, onerando a dotação codificada sob nº 3.3.90.39.00, constante do orçamento do exercício financeiro vigente, suplementada, se necessário.

TABELA 1

Faixa Etária	Titulares e Dependentes	
	Plano coletivo	Plano individual
Até 18 anos		
19-23 anos		
24-28 anos		



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

29-33 anos		
34-38 anos		
39-43 anos		
44-48 anos		
49-53 anos		
54-58 anos		
59 em diante		

TABELA 2

Faixa Etária	Agregados	
	Plano coletivo	Plano individual
Até 18 anos		
19-23 anos		
24-28 anos		
29-33 anos		
34-38 anos		
39-43 anos		
44-48 anos		
49-53 anos		
54-58 anos		
59 em diante		



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

CLÁUSULA TERCEIRA

DA REVISÃO DE VALORES

3. Admitir-se-á revisão de valores, em caso de prorrogação do contrato, desde que aceito pela outra parte, adotando-se neste caso o índice IPCA-IBGE acumulado nos doze meses anteriores ao da prorrogação.

3.1. Admitir-se-á recomposição de preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte.

CLÁUSULA QUARTA

DA FORMA DE PAGAMENTO

4. O pagamento será efetuado no dia 15 de cada mês, segundo o número de beneficiários inscritos, bem como, as novas inscrições realizadas até o último dia útil do mês anterior.

4.1.A Contratada, para habilitar-se convenientemente a qualquer recebimento, deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários obrigando-se, ainda, a apresentar à Contratante, juntamente com a nota fiscal as guias de recolhimento de Encargos Sociais (I.N.S.S. e



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

F.G.T.S.) e impostos sobre serviços (I.S.S.), devidamente quitadas, seguros, etc., já exigíveis, pelos quais responderá isoladamente.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

5. A CONTRATADA deverá assinar o instrumento contratual no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da homologação e adjudicação do objeto, sob pena de desclassificação e decaimento do direito.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES

- DA CONTRATADA

- 6.1- A CONTRATADA obriga-se a:

- 6.1.1- Disponibilizar aos beneficiários cadastrados pelo CONTRATANTE a cobertura descrita no objeto do presente contrato.



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

6.1.2- Prestar com eficiência, zelo e cordialidade, através de estrutura própria ou credenciada, os serviços contratados aos beneficiários cadastrados pelo IPMC, especialmente:

6.1.2.1 – Providenciar o atendimento aos segurados no pronto socorro no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, com diagnóstico e medicação administrada ou prescrita, dependendo do quadro que se apresentar.

6.1.2.2 – Providenciar o atendimento no prazo máximo de 30 (trinta) minutos no setor de expedição de guias de consultas e exames.

6.1.2.3 – Dispor de leito para internações eletivas, com espera máxima de 1 (uma) hora.

6.1.2.4 – Disponibilizar aparelho para hemodiálise no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a partir do horário agendado para atendimento.

6.1.2.5 – Apresentar resultados de exames na data agendada para retirada, com laudos completos e devidamente assinados pelo profissional responsável.

6.1.3- Atendidos os critérios objetivos de acordo com o item 7 - subitem 7.1 – 3(qualificação técnica) - 3.4 do edital e a preços de mercado, quando a estrutura disponibilizada não estiver suprindo



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

satisfatoriamente a demanda dos usuários, a contratada deverá apresentar proposta de credenciamento a profissionais, laboratórios e hospitais, os quais ressalvadas as peculiaridades no atendimento ficarão a livre escolha dos segurados do IPMC.

6.1.4- Fornecer relação de profissionais e estabelecimentos cadastrados para distribuição aos segurados, constando nome, endereço e telefone, sempre que solicitado pelo órgão CONTRATANTE.

6.1.5- Fornecer relatório de utilização, constando todos os serviços prestados aos beneficiários do IPMC, inclusive individualmente, sempre que solicitado pelo órgão.

6.1.6- Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus, à Contratante ou a terceiros.

6.1.7- Providenciar o atendimento em outra localidade, quando não houver em Catanduva profissional devidamente habilitado e credenciado pela CONTRATADA na especialidade que se fizer necessária, ou ainda quando o aparelhamento e instalações locais não atendam as necessidades do tratamento indicado ao segurado.

6.1.8- Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Contratante se isenta de qualquer vínculo empregatício.

- 6.1.9- Fazer a entrega do cartão seguro/saúde diretamente aos beneficiários.
- 6.1.10- Cobrar diretamente do beneficiário pela emissão de segunda via do cartão seguro/saúde bem como pelas despesas de atendimento em hospitais, laboratórios e profissionais não credenciados.
- 6.1.11- Controlar, dar informações, fornecer senhas, emitir guias e fazer a cobrança diretamente dos beneficiários no que se refere ao pagamento de fatores instituídos através da Resolução nº 336, 10 de novembro de 2023.
- 6.1.12- Emitir relatório mensal de segurados com layout apresentado pela Contratante.
- 6.1.13- Autorizar visitas e acompanhamento de segurados por representante da Contratante para fins de fiscalização da qualidade de atendimento oferecido, inclusive nas internações.
- 6.1.14- Emitir tabela com os valores dos exames ou fixar o valor do CH para fins de conhecimento dos usuários e da Contratante.



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

6.1.15- Fixar valor para atendimento em pronto socorro quando for solicitado médico da escolha do usuário.

- DA CONTRATANTE

6.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.2.1- Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto deste contrato;

6.2.2- Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, de acordo com as faturas apresentadas e aceitas pelo IPMC;

6.2.3- Enviar relação de beneficiários a serem incluídos e excluídos até o dia solicitado pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1- Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa e o contraditório, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

- 7.2- Notificação pelo CONTRATANTE para regularização dos serviços em desacordo, no prazo determinado;
- 7.3- Aplicação de multa na seguinte proporção:
 - 7.3-1. Dez por cento (10%) do valor da fatura do mês da aplicação da penalidade, na primeira ocorrência;
 - 7.3-2. Vinte por cento (20%) do valor da fatura do mês da aplicação da penalidade, na segunda ocorrência;
 - 7.3-3. Trinta por cento (30%) do valor da fatura do mês da aplicação da penalidade, na terceira ocorrência e subsequentes;
- 7.4- Rescisão do contrato;
- 7.5- Declaração de inidoneidade;
- 7.6- Suspensão do direito de participar de licitação;
- 7.7- As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas ainda:
 - 7.7-1. À Contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais e parafiscais;



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

- 7.7-2. À Contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 7.8- As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.
- 7.9- As penalidades previstas nos subitens 7.4 e 7.5 serão aplicadas pela autoridade competente, após instrução de processo administrativo iniciado para tal fim, assegurada à ampla defesa e o contraditório, pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

8. A inexecução total ou parcial deste instrumento contratual ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.
- 8.1- Constituem motivos de rescisão deste Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:
- 8.1-1. O descumprimento total ou parcial, pela Contratada, de quaisquer das obrigações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

01/2023, bem como, das cláusulas constantes deste instrumento contratual;

- 8.1-2. A transferência total ou parcial deste Contrato, sem prévio consentimento da Contratante;
- 8.1-3. O cometimento reiterado de faltas na prestação dos serviços contratados;
- 8.1-4. A decretação de falência ou insolvência civil da Contratada;
- 8.1-5. A dissolução da sociedade;
- 8.1-6. A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Contratante, prejudique a execução deste Contrato;
- 8.1-7. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 8.1-8. O conhecimento posterior de qualquer fato ou circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica da empresa Contratada implicará necessariamente na rescisão contratual, se este instrumento já tiver sido assinado.



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

- 8.1-9. A contratada, por si ou por terceiros contratados, impedir que o Diretor Superintendente ou os Conselheiros do IPMC fiscalizem as instalações da contratada e a qualidade dos serviços prestados.
- 8.2- A contratada poderá rescindir o contrato unilateralmente, desde que notifique a contratante expressamente, com aviso prévio de 90 dias, para posterior suspensão do objeto do contrato.
- 8.3- Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas aos serviços prestados. Estes, no estado em que se encontrarem, serão entregues à Contratante, que os executará, por si ou por terceiros, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- 8.4- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9. O edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023 e seus anexos integram de forma indissociável o presente contrato.
- 9.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/02/2024, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

limite fixado pelo art. 57, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores desde que conveniente para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10. O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Municipal n. 5.404/2009, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, e Decreto Federal nº 8.538/2015, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/93, com suas alterações e pela Lei Federal nº 9.656/98 e legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

11. Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

CATANDUVA, ___ DE _____ DE 2.023



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

JOSÉ ROBERTO SETIN
- Diretor Superintendente do IPMC-
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

R.G. nº

NOME :

R.G. nº